



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 3 de dezembro de 1962.

LEI Nº 566 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Dispõe sobre o tempo de serviço prestado
ao Município, como interino, contratado e
ou substituto.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento,

FAÇO saber em cumprimento ao disposto no artigo 50, inci-
so II, do Capítulo VI, da Lei Orgânica do Município, que a Ca-
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Todo o servidor público municipal inclusive pro-
fessôres, após efetivados em seus respectivos cargos, e que
tenham prestado serviço ao município, como interinos, contra-
tados ou substitutos, terão esse tempo de serviço computado -
para efeitos de avanços, gratificação adicional, licença-prê-
mio e aposentadoria.-

Artº 2º - Para que fique constando em suas fichas de as-
sentamentos funcional, o servidor deverá requerer do Poder -
competente, através de petição por escrito, o tempo de servi-
ço prestado a Municipalidade, nas condições estabelecidas no
Artigo primeiro.-

Artº 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de --
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1962.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HUGO FRANCISCO RAMAÕ MOREIRA
SECRETARIO